



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 31 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, em observância ao art. 30, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Ibirarema, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade e moralidade na gestão dos recursos, bem como a avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Art. 2º Submetem-se a atuação do Sistema de Controle Interno e as disposições desta Lei Complementar o Poder Executivo, os concessionários e permissionários de serviços públicos, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais do Município, bem como qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou gerencie recursos públicos de qualquer espécie, de responsabilidade do Município, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 3º O Servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Ibirarema, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores, com objetivo de executar as atividades de controle, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos orçamentários e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II - comprovar legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação, utilização, gestão, guarda e arrecadação de recursos públicos de qualquer espécie por terceiros,



IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT - TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 3 de 13



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



recomendando a adoção de medidas para sanar a ocorrência de irregularidades ou aumentar a eficácia, eficiência ou economicidade da gestão pública;

III - alertar formalmente à autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres do Município;

V - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

VI - organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas;

VII - elaborar e submeter ao Prefeito, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

IX - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

X - verificar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XI - realizar minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria;

XII - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XIII - executar outras atividades de controle, de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno será constituído por 01 (um) servidor do quadro efetivo do Município de Ibirarema, nomeado por Portaria expedida pelo Prefeito, que se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT - TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 4 de 13



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O responsável pelo Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e as previstas nesta Lei Complementar, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Município de Ibirarema, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 6º Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Art. 7º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Sistema de Controle Interno, de forma preventiva, concomitante ou posterior, dará ciência ao Prefeito, conforme a ilegalidade for constatada, comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito, para a regularização da situação apontada em até 30 (trinta) dias, ou da instauração de processo administrativo para apurar a irregularidade, caso haja necessidade, o Sistema de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 8º No apoio ao Controle Externo o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a promoção trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - acompanhar e verificar as contas dos responsáveis, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Art. 9º O Sistema de Controle Interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Prefeito.

Art. 10. São garantias do servidor que integrar o Sistema de Controle Interno:

I - independência funcional para o desempenho das atividades no âmbito do Município de Ibirarema;



IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT - TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 5 de 13



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

III - recebimento de uma gratificação à razão de 50% (cinquenta por cento), calculada com base no salário bruto do servidor, incidindo os descontos legais, tais como contribuição para a seguridade social (INSS), recolhimento fundiário (FGTS) e imposto de renda enquanto recebida, a qual não se incorporará ao salário do servidor quando deixar de exercer a função de controlador interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do integrante do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o integrante do Sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com as exigências das normas legais.

§ 3º O Servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º A designação da função para o exercício do Sistema do Controle Interno caberá unicamente ao Prefeito, cuja nomeação dar-se-á somente entre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, preferencialmente, com formação nas áreas contábil ou direito.

§ 5º Não poderão ser designados para o exercício da função de Controlador Interno, os servidores que:

- a) sejam contratados temporariamente por excepcional interesse público;
- b) estiverem em estágio probatório;
- c) tiverem sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- d) possuírem parentesco com o Prefeito, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;
- e) tenham sido declaradas por decisão definitiva, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público, nos últimos cinco anos.



IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT - TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 6 de 13



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. Responderá solidariamente ao Ordenador da Despesa o membro do Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se o membro tiver manifestado por escrito ao Prefeito ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providência ao tomar conhecimento das ilegalidades.

Art. 12. O relatório de gestão fiscal será assinado conjuntamente pelo Prefeito, Contador e pelo Controlador Interno.

Art. 13. O Sistema de Controle Interno regulamentará suas ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação.

Art. 14. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelo integrante do Sistema de Controle Interno.

Art. 15. Ao integrante do Sistema de Controle Interno deverá ser oportunizada a participação em cursos, seminários, palestras e demais eventos destinados à especialização e à qualificação profissional para o desempenho da função de Controlador Interno.

Art. 16. A existência do Sistema de Controle Interno, formalmente constituído, não exime nenhum empregado do Município, inclusive o Prefeito, da observância das normas Constitucionais e legais aplicadas à administração pública, no desempenho dos serviços públicos.

Art. 17. Caberá ao Prefeito promover a designação do empregado que irá desempenhar a função de Controlador Interno no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação da presente Lei Complementar.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 31 de maio de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT - TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 7 de 13



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT - TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 8 de 13



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.471, DE 31 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao programa governamental 0118 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – do Departamento de Saúde e Assistência Social, a ação relativa ao Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Serviços de Proteção Social Básica, GND 3, Processo SEI nº 71000038908202177, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), sendo o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do Ministério da Cidadania (Emendas 2021) – Secretaria Nacional de Assistência Social e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) oriundos de juros e correção monetária sobre a aplicação financeira.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), que se verificará com o ingresso dos recursos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Assistência Social e de juros e correção monetária sobre a aplicação financeira.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2022 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais),



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 9 de 13



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa ao Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Serviços de Proteção Social Básica, GND 3, Processo SEI nº 71000038908202177 – Emendas 2021.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania e dos juros e correção monetária sobre a aplicação financeira.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 31 de maio de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 10 de 13



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.472, DE 31 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao programa governamental 0118 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – do Departamento de Saúde e Assistência Social, a ação relativa ao Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Políticas Públicas – Pós COVID – Serviços de Proteção Social Básica, GND 3, Processo SEI nº 71000094125202173, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo o repasse de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) de responsabilidade do Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistência Social e R\$ 1.000,00 (um mil reais) oriundos de juros e correção monetária sobre a aplicação financeira.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), que se verificará com o ingresso dos recursos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Assistência Social e de juros e correção monetária sobre a aplicação financeira.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2022 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social,



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 11 de 13



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa ao Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Políticas Públicas – Pós COVID – Serviços de Proteção Social Básica, GND 3, Processo SEI nº 71000094125202173.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania e dos juros e correção monetária sobre a aplicação financeira.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 31 de maio de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 12 de 13



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.473, DE 31 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, ATENDER OS §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, DO ART. 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, NO QUE SE REFERE A SUA RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada, atender os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, no que se refere a sua responsabilidade, mediante a edição de Lei Municipal.

Art. 2º Nos termos do disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º Nos termos do disposto no § 10, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, o grau do adicional de insalubridade será fixado com base em Laudo Técnico de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente habilitado.

Art. 4º As despesas com a aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de maio de 2022.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 31 de maio de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 626

Página 13 de 13



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"